



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.247/08**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Mesa da Câmara Projeto de Lei nº 275-07/08)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Sr. Prefeito Municipal será de R\$ 9.860,12 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e doze centavos).

**Art. 2º.** O subsídio do Sr. Vice-Prefeito será de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais).

**Art. 3º.** O subsídio dos Srs. Secretários Municipais será de R\$ 6.140,69 (seis mil, cento e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 4º.** Aos subsídios fixados nos artigos anteriores fica assegurada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei Municipal nº 3829, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 5º.** O subsídio dos Srs. Vereadores será de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele atribuído aos Srs. Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso V, “d”, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para cada falta em Sessão Legislativa o Sr. Vereador sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) no seu subsídio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de junho de 2008.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração